



comaru

COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES E EXTRATIVISTA DO RIO IRATAPURU

REGIMENTO INTERNO DAS ELEIÇÕES DA COMARU- QUADRIÊNIO 2020/2024

**Regulamenta as Eleições da COMARU-
Quadriênio 2020/2024, para os
Conselho de Administração e Conselho
Fiscal**

A Comissão Eleitoral, instituída e designada através da Resolução n. 01/2020–COMARU, do dia 26 de novembro de 2020, para conduzir o processo das ELEIÇÕES DA COMARU-QUADRIÊNIO 2020/2024 para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Cooperativa Mista dos Produtores Extrativista do Rio Iratapuru-COMARU, estabelece nos termos a seguir o REGIMENTO INTERNO DAS ELEIÇÕES DA COMARU-QUADRIÊNIO 2020/2024, conforme a seção IV Art.40 ao Art. 44 do Estatuto Social da COMARU.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o REGIMENTO INTERNO DA ELEIÇÕES DA COMARU-QUADRIÊNIO 2020/2024, regulamentando as normas e procedimentos necessários para a participação no processo eleitoral, conforme o estatuto social, especialmente no art. 41 ao 44.

DA DATA DAS ELEIÇÕES

Art. 2º. As Eleições da COMARU-Quadriênio 2020/2024, para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da COMARU, para um mandato de 4 anos, serão realizadas na Assembleia Geral Extraordinária no dia 19 de dezembro de 2020, conforme Edital de Convocação publicado no Site do Diário do Amapá, classificados, página P2, quinta-feira, 26 de novembro de 2020.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. As inscrições para concorrer aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, deverão ser feitas por meio de chapas completas, específicas e independentes, endereçadas a Comissão Eleitoral da COMARU 2020/2024, devendo ser registradas/protocoladas na Sede da COMARU na Comunidade São Francisco do Iratauru S/N na Foz do Iratapuru no município de Laranjal do Jari, CEP 68920-000, no período de 02 a 05 de dezembro de 2020.



comaru

COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES E EXTRATIVISTA DO RIO IRATAPURU

§ 1º. O registro/protocolo deverá ser feito formalmente em 2 vias, subscritas pelos respectivos candidatos sócio da cooperativa adimplentes e contendo o consentimento expresso de todos os candidatos para cada chapa, especificando o Conselho que pleiteia concorrer, sendo 3 candidatos ao Conselho de Administração e 6 Candidatos ao Conselho Fiscal.

§ 2º. O sócio interessado em participar da Eleição da COMARU-Quadriênio 2020/2024, só poderá participar através do auto indicação para uma única chapa, sendo vedada sua transferência e/ou cumulação.

§ 3º. Será recusado o registro de chapa que contiver nome de candidato já registrado por outra chapa ou que não seja sócio da Cooperativa mista dos Produtores Extrativista do Rio Iratapuru - COMARU;

§ 4º. Para efeito de registro e votação, as chapas serão denominadas apenas por indicação do número de ordem de protocolo (data e hora), não sendo considerado possíveis denominações destacadas pelos interessados com nomenclaturas.

Art. 4º. A composição dos Conselhos: de Administração e Fiscal, objeto da presente eleição é a seguinte:

- I Conselho de Administração - 3 conselheiros: 1 presidente, 1 Financeiro e 1 administrativo;
- II Conselho Fiscal - 6 Conselheiros: 3 Titulares e 3 Suplentes;

§ Único. As chapas registradas deverão estar compostas com a indicação para os cargos descritos neste artigo, de maneira específica e independente, recebendo o número de ordem para cada Conselho, de acordo com § 6º. do art. 3º.

Art. 5º. Logo após a proclamação da Chapa Vencedora no final do processo eleitoral, os membros do Conselho de Administração, reunir-se-ão para indicar o nome do Gerente de produção da COMARU para homologação na própria Assembleia;

§ 1º. Sendo indicado para Gerente de produção da COMARU, um dos sócios de confiança da chapa vencedora. Porém, sendo indicado pessoa não eleita de reconhecida competência, as funções dos membros titulares eleitos não sofrerão alteração.

§ 2º. Os eleitos perderão os mandatos a partir do momento em que deixarem de ser cooperados da cooperativa, quer por demissão, exclusão ou eliminação, ou com ausência não justificada em (03) três reuniões no período de 12 (doze) meses e quando a cooperativa ficar inativa ou liquidada;



comaru
COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES E EXTRATIVISTA DO RIO IRATAPURU

Art. 6º. Por ocasião das inscrições das chapas para os Conselhos de Administração e Fiscal, os candidatos deverão anexar ao requerimento, cópias dos seguintes documentos:

- a Cédula de Identidade/CNH e/ou Carteira Profissional
- b CPF;
- c Comprovante de residência
- d Declaração que não existe nenhum impedimento legal e/ou estatutário para concorrer as eleições;
- e Ficha de inscrição individual da referida chapa.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º. São inelegíveis aos cargos eletivos da COMARU, as pessoas atingidas por lei especial ou as condenadas as penas que vedem o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, corrupção ativa e passiva, concussão, peculato, improbidade ou contra a economia popular, a fé pública a propriedade, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado

§ 1º. São igualmente inelegíveis as pessoas indicadas por cooperado que estejam em desacordo com a lei e/ou enquadrada como não regular perante o Estatuto Social da COMARU;

§ 2º. Não poderão exercer mandato na mesma gestão, em qualquer dos Conselhos os parentes até segundo grau em linha reta ou colateral.

§ 3º. Em caso de falecimento, desistência ou renúncia de qualquer dos componentes das chapas apresentadas, a substituição poderá ser feita até a instalação da Assembleia Geral;

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 8º. A impugnação de chapa (s) ou de candidato (s) poderá ser feita pela comissão eleitoral, de ofício, ou por manifestação (impugnação) de qualquer sócio registrado regular junto a COMARU.

§ 1º. Ocorrerá a impugnação de chapa (s) e/ou candidato (s) se for constatada por esta Comissão Eleitoral qualquer omissão ou inexatidão das informações prestadas por ocasião do registro de chapa, por denúncia de qualquer sócio regular junto a COMARU.

§ 2º. O prazo para impugnação das chapas inscritas será até o dia 15 de dezembro de 2020, que será feito por esta Comissão Eleitoral da COMARU-2020/2024, com respeito ao Princípio da Publicidade.



comaru

COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES E EXTRATIVISTA DO RIO IRATAPURU

§3º. Havendo chapa (s) com candidato (s) impugnado (s), poderá (ão) ser apresentado (s) seus substituto (s) no prazo de 3 dias, acompanhando o prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o respectivo substituto preencha todos os requisitos previstos neste regulamento e no estatuto da COMARU.

DOS PRAZOS

Art. 9º. No dia 7 de dezembro 2020, a Comissão Eleitoral da COMARU 2020/2024, divulgará a relação das Chapas inscritas para os Conselhos de Administração e Fiscal, no site da COMARU, abrindo-se nos dias 08 e 09 de novembro de 2020 (2 dias), para eventuais impugnações de candidaturas inscritas junto a Comissão Eleitoral de membros de chapa.

Art. 10. No dia 09 de dezembro de 2020, a Comissão Eleitoral divulgará a decisão final das eventuais impugnações publicando a relação final das chapas inscritas para os Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 1º. Após a decisão das impugnações, os interessados poderão recorrer desta decisão da Comissão Eleitoral, para a Assembleia Geral (estatuto Social).

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 11. Poderá participar da Assembleia Geral Extraordinária, o sócio da cooperativa, que tiver sido admitida após a data da convocação e estando irregular nos pagamentos da cota parte, ficando, porém, impedido de votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da COMARU.

Art. 12. A votação será em escrutínio secreto, com início de acordo com ordem do dia da AGE do dia 19 de dezembro de 2020, através de duas cédulas de votação, uma contendo as chapas concorrentes do Conselho de Administração e outra do Conselho Fiscal.

§ 1º. A ordem do escrutínio secreto se dará por chamada nominal, conforme lista de presença dos sócios e presentes no momento da votação.

Art. 13. A Assembleia Geral poderá decidir pela votação por aclamação, se houver apenas uma chapa inscrita por Conselho.

Art. 14. Na apuração dos votos será eleita a Chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos sócios presentes na AGE, para cada um dos Conselhos, quais sejam, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 15. A interposição de recursos, em face da decisão da Comissão Eleitoral, deverá ser encaminhada à Assembleia Geral e suspenderá as eleições até a sua



comaru

COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES E EXTRATIVISTA DO RIO IRATAPURU

efetiva apreciação e deliberação, que deverá ser feito na própria Assembleia Geral;

DA POSSE

Art. 16. Terminada a apuração, conferidos os votos e conhecidos os nomes das chapas vencedoras, a Comissão Eleitoral fará a proclamação dos eleitos, declarando-os empossados;

§ Único. Ao término da apuração e proclamação dos eleitos caberá à comissão eleitoral empossá-los e após esse ato, a comissão eleitoral se dissolverá.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Todo associado da Cooperativa COMARU e em situação regular, terá direito de verificar o andamento do processo eleitoral em todo o seu curso.

§ Único. No caso de sócio registrado e em situação regular, solicitar qualquer informação sobre o andamento do processo eleitoral, o mesmo deverá fazê-lo por escrito e a esta Comissão Eleitoral, que terá o prazo de 48(quarenta e oito) horas para informar o interessado sobre sua solicitação.

Art. 18 A Comissão elaborará e subscreverá tudo quanto ocorrer durante o processo eleitoral. Anexará a ela todos os documentos e registros, organizando um dossiê que deverá ser guardado nos arquivos da COMARU.

Art. 19. Na Ata final da Assembleia Geral Extraordinária que ocorrer a eleição deverá constar ainda, o número de sócios presentes e que votaram, o número de votos brancos e nulos, o número de votos por chapa, a composição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, assinatura do presidente, do secretário da Comissão Eleitoral e de, no mínimo, 6 membros sócios da cooperativa regulares designados na ocasião.

Art. 20. Os formulários necessários para a inscrição das chapas completas, interessadas em participar da eleição, estarão disponíveis na sede da COMARU.

Art. 21. Os casos omissos e não previstos neste REGIMENTO INTERNO DAS ELEIÇÕES DA COMARU-QUADRIÊNIO 2020/2024, serão resolvidos, excepcionalmente, pelo atual Conselho de Administração da COMARU, nos termos do Estatuto Social, tudo em razão deste Conselho encontrar-se em vigência.

Art. 22. A Comissão Eleitoral divulgará no prazo de até 48h antes da Assembleia Geral Extraordinária em que ocorrerá a votação, a relação dos sócios aptos a votarem.



comaru

COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES E EXTRATIVISTA DO RIO IRATAPURU

Art. 23 É de inteira responsabilidade das chapas completas o acompanhamento de informações referentes às eleições através do site da COMARU e no quadro de avisos da sede da COMARU.

Art. 24. Este Regulamento entra em vigor na data de sua expedição e sua vigência estará adstrita a vigência da própria comissão eleitoral, sendo exarado assinatura dos membros da Comissão Eleitoral da Eleição da COMARU Quadriênio 2020/2024.

Macapá, 30 de novembro de 2020.

Jonas Lima do Nascimento

JONAS LIMA DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Eleitoral-COMARU 2020/2024
CPF:786.178.632-34

Raimundo Machado Carvalho

RAIMUNDO MACHADO CARVALHO
Membro Secretário da comissão Eleitoral-COMARU 2020/2024
CPF:837.833.772-34

Ilaelson Dutra Marques

ILAEELSON DUTRA MARQUES
Membro da Comissão Eleitoral-COMARU 2020/2024
CPF:523.738.782-91